



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

PORTUGUESA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

- I. **Data, Hora e Local:** Aos 10 dias do mês de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003.
- II. **Convocação:** A convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.
- III. **Presença:** Presentes (i) Tauá Participações Esportes S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.258.918/0001-85, neste ato representada por seus administradores, Alexandre Bourgeois, abaixo qualificado, e Marcus dos Santos Mingoni, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 19.841.551-5, emitida pelo SSP/SP em 22.02.2023, inscrito no CPF sob o nº 146.522.218-94, residente e domiciliado à Rua Dr. Francisco Augusto Cesar, nº 775, apto. 21, bairro Jardim Irajá, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020530, e-mail: m.mingoni@tauapartners.com.br ("Tauá"); e (ii) Alexandre Bourgeois, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 62.796.661-5, expedida em 09/09/2019 pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 043.011.987-92, com endereço residencial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maestro Chiafarelli, nº 726, Jardim Paulista, CEP 01432-030, e-mail: a.bourgeois@tauapartners.com.br ("Alexandre"), subscritores do capital social inicial da Companhia, devidamente qualificados nos respectivos Boletins de Subscrição, que constituem os Anexos I-A e I-B desta Ata de Assembleia de Constituição.
- IV. **Mesa:** Presidente: Alexandre Bourgeois; Secretário: Marcus dos Santos Mingoni.
- V. **Ordem do Dia:** (i) aprovar a constituição de uma sociedade anônima do futebol sob a denominação social de Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003, nos termos do art. 2º, inciso III e art. 3º da Lei 14.193/2021; (ii) aprovar o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nos termos dos anexos I-A e I-B; (iii) aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia; (v) Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (vi) definir o local de publicação a ser utilizado nas publicações legais da Companhia, na forma da Lei 14.193/2021 e Lei 6.404/1976.

VI. Deliberações: Os acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou reserva, as seguintes deliberações:

1. A constituição de uma sociedade anônima do futebol sob a denominação social de Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003, que durará por prazo indeterminado, nos termos do art. 2º, III e art. 3º da Lei 14.193/2021.

2. O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente nacional, e R\$ 900,00 (novecentos reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 6 meses a contar da presente data, nos termos dos Boletins de Subscrição, que constituem os anexos I-A e I-B da Ata de Assembleia de Constituição. O capital social foi parcialmente integralizado em 10% do seu valor total, tendo sido constatado o cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei nº 6.404/76, conforme Recibo de Depósito que constitui o Anexo III desta Ata de Assembleia de Constituição. Assim, o quadro de acionistas da Companhia é, nesta data, o seguinte:

Acionista	Quantidade de Ações	%
Tauá	999	99,9%
Alexandre Bourgeois	1	0,1%
Total	100	100%

3. O Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II desta Ata de Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

4. A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais 2 (dois) mandatos:

4.1. Presidente do Conselho de Administração. André Berenguer, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 13.864.602-8, emitida por SSP/SP em 19.01.2023, inscrito no CPF sob o nº 127.759.138-57, residente e domiciliado à Rua Bacopari, nº 57, bairro Boaçaça, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05470-030;

4.2. Vice-Presidente do Conselho de Administração. Marco Aurélio Freire Barreto, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da carteira de identidade

RG nº 7824918-4, emitida por SSP/SP em 01.06.2022, inscrito no CPF sob o nº 104.550.668-09, residente e domiciliado à Rua Florida, nº 1901, apto. 91CG, bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-001;

4.3. Antonio Carlos Castanheira, brasileiro, administrador, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 17.351.964-7, emitida por SSP/SP em 25.05.2006, inscrito no CPF sob o nº 059.437.988-11, residente e domiciliado à Rua Santarém, nº 175, bairro Sumaré Perdizes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01251-040.

5. A eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição:

5.1. Sussumo Eguti, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 32.441.180-7, emitida por SSP/SP em 07.02.2023, inscrito no CPF sob o nº 326.935.058-95, residente e domiciliado à Avenida Sabiá, nº 23, bairro Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04515000;

5.2. Alexandre Damiano de Carvalho Ruelas, brasileiro, contador, casado sob o regime da separação total de bens, portador da carteira de identidade RG nº 96030739, emitida por SSP/RJ em 23.09.2019, inscrito no CPF sob o nº 019.607.677-39, residente e domiciliado à Rua Michigan, nº 470, apto. 1604B, bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04566000;

5.3. Nelson Mufarrej, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Economia/RJ nº 08238, emitida pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ em 26.01.1976, inscrito no CPF sob o nº 037.960.787-53, residente e domiciliado à Avenida Epiácio Pessoa n. 2080, 9º andar, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22411-072.

6. A eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais 2 (dois) mandatos (realizada pela Assembleia Geral, em caráter excepcional, tendo em vista que o Conselho de Administração acabou de ser eleito):

6.1. Diretor Presidente: Alexandre Bourgeois, brasileiro, empresário, casado sob o regime de participação final nos aquestos, portador da cédula de identidade RG n. 62.796.661-5, expedida por SSP/SP em 09.09.2019, inscrito no CPF sob o nº 043.011.987-92, residente e domiciliado à Rua Maestro Chiafarelli, nº 726, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01432-030;

6.2. Diretor Financeiro: Marcus dos Santos Mingoni, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 19.841.551-5, emitida por SSP/SP em 22.02.2023, inscrito no CPF sob o nº 146.522.218-94, residente e domiciliado à Rua Dr. Francisco Augusto Cesar, nº 775, apto. 21, bairro Jardim Irajá, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020530;

6.3. Diretor do Futebol: Tadeu Carlos de Oliveira Junior, brasileiro, administrador esportivo, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 68.430.592-6, emitida por SSP/SP em 23.09.2022, inscrito no CPF sob o nº 001.562.070-01, residente e domiciliado à Rua Alameda Campinas, nº 675, bairro Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 014.04-001.

7. Os membros efetivos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, ora eleitos, tomam posse neste ato, conforme termos de posse que constituem o Anexo IV desta Ata de Assembleia de Constituição e declaram, também nos termos de posse, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

8. A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

9. A remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia de até R\$ R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

10. A remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

11. A publicação da ata a que se refere a presente Assembleia e das demais publicações da Companhia exigidas em lei, no site eletrônico da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.193/2021.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata a que se refere esta Assembleia, sendo autorizada sua lavratura na forma de sumário, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, SP, 10 de dezembro de 2024

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

[Página 01 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, ocorrida em 10 de dezembro de 2024.]

Mesa:

Alexandre Bourgeois
Presidente

Marcus dos Santos Mingoni
Secretário

Acionistas:

Tauá Participações Esportes S.A.
Por: Alexandre Bourgeois e Marcus
dos Santos Mingoni

Alexandre Bourgeois

Conselho de Administração:

André Berenguer

Antonio Carlos Castanheira

Marco Aurélio Freire Barreto

Conselho Fiscal:

Sussumo Eguti

Alexandre Damiano de Carvalho Ruelas

Nelson Mufarrej

Diretores

Alexandre Bourgeois
Diretor Presidente

Marcus dos Santos Mingoni
Diretor Financeiro

Tadeu Carlos de Oliveira Junior
Diretor do Futebol



3530065442-1



JUCESP
16

02 JAN 2025

SEDE

JUCESP

02 01 25

[Página 02 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol, ocorrida em 10 de dezembro de 2024.]

Visto da Advogada:

Maria Cristina Pantoja da Costa Faria
OAB/RJ 99.894

Testemunhas:

Nome: Liliane Fiochi da Silva
CPF: 104.101.257-84
E-mail: liliane.fiochi@bicharaemotta.com.br

Nome: Aline Vieira
CPF: 102.839.137-46
Email: aline.vieira@bicharaemotta.com.br

Anexo I-A: Boletim de Subscrição Tauá Participações Esportes S.A.

Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol Boletim de Subscrição	
Nome da Companhia:	Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol
Número total de ações emitidas:	1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor total de emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em:	10 de dezembro de 2024
Subscritor:	Tauá Participações Esportes S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.258.918/0001-85, neste ato representada por seus administradores Alexandre Bourgeois e Marcus dos Santos Mingoni.
Número e Espécie de Ações Subscritas:	999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
Prazo e Forma de Integralização:	Parcialmente integralizado, neste ato, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, e R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 6 meses a contar da presente data. Nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976, declara o subscritor que, no ato da constituição da sociedade, foi integralizado 10% (dez por cento) do valor do capital total subscrito em dinheiro, totalizando o montante de R\$ 100,00 (cem reais).

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

Assinatura do Subscritor:

Tauá Participações Esportes S.A.
Por: Alexandre Bourgeois e Marcus
dos Santos Mingoni

Mesa:

Alexandre Bourgeois
Presidente

Marcus dos Santos Mingoni
Secretário

Anexo I-B. Boletim de Subscrição Alexandre Bourgeois

Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol Boletim de Subscrição	
Nome da Companhia:	Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol
Número total de ações emitidas:	1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor total de emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em:	10 de dezembro de 2024
Subscritor:	Alexandre Bourgeois, brasileiro, empresário, casado sob o regime de participação final nos aquestos, portador da cédula de identidade RG n. 62.796.661-5, expedida pelo SSP/SP em 09.09.2019, inscrito no CPF sob nº 043.011.987-92, residente e domiciliado à Rua Maestro Chiafarelli, nº 726, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01432-030.
Número e Espécie de Ações Subscritas:	1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 1 (um real).
Prazo e Forma de Integralização:	A serem integralizados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 6 meses a contar da presente data.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

Assinatura do Subscritor:

Alexandre Bourgeois

Mesa:

Alexandre Bourgeois
Presidente

Marcus dos Santos Mingoni
Secretário



Anexo II

Estatuto Social da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol

ESTATUTO SOCIAL DA PORTUGUESA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ N° [em fase de obtenção]

NIRE [em fase de obtenção]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol ("Companhia") é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21"), que se rege pelos termos da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social, nos termos da Lei nº 14.193/21, a prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, incluindo as seguintes atividades:

- (a) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminina e masculino, inclusive por meio de manutenção de equipes profissionais e não profissionais de futebol, em competições profissionais e não profissionais, observando os regulamentos aplicáveis, em particular os emitidos pela Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), Federação Internacional de Futebol ("FIFA") Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMENBOL") e Federação Paulista de Futebol ("FPF");
- (b) O desenvolvimento de categorias de base, visando a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminina e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (c) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou licenciada;
- (d) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

- (e) A exploração econômica dos ativos da Companhia e dos quais tenha direito de exploração;
- (f) A gestão de instalações esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;
- (g) O planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção, divulgação e contratação de eventos e de atividades esportivas e futebolísticas, com ou sem patrocínio;
- (h) A transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes à contratação de atletas profissionais e não profissionais, nos âmbitos nacional e internacional;
- (i) A comercialização de materiais esportivos relacionados ao futebol e a outras atividades esportivas;
- (j) A veiculação da publicidade de terceiros;
- (k) A atuação como Clube Formador, de modo a participar da formação técnica e social dos atletas de futebol no Brasil;
- (l) A participação em outras entidades ou sociedades, seja como associada, sócia ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção da alínea b; e
- (m) O fomento do futebol de salão (“Futsal”);
- (n) A atuação no mercado de *e-sports*;
- (o) Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais.

Parágrafo Único. A Companhia desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhe foram transferidas, devendo respeitar todas e quaisquer normas, regulamentos, ordens, decisões ou orientações exaradas pelas entidades de administração no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Pedrosa Alvarenga, nº 900, conj. 11, sala d, Itaim Bibi, CEP 04.531-003.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000 (mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A Companhia poderá, através de deliberação tomada em Assembleia Geral, e respeitando o direito legal de preferência dos Acionistas, criar, a qualquer tempo, ações preferenciais de classe única ou de várias classes, bem como emitir outros títulos e valores mobiliários.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, segundo as regras deste Estatuto, do Acordo de Acionistas, bem como do disposto na LSA.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, nos casos previstos no artigo 123 da LSA, pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. A convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será realizada por meio de edital publicado, pelo menos 03 (três) vezes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e de 05 (cinco) dias, em segunda convocação, contendo,

no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º. Nos termos do §4º do artigo 124 da LSA, independentemente das formalidades previstas no parágrafo 2º deste artigo, será considerada regular a reunião da Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 4º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente será escolhido por Acionistas titulares da maioria do capital votante da Companhia, podendo a escolha recair sobre administradores da Companhia ou advogados. Caberá ao presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais secretários.

Parágrafo 5º. Nas Assembleias Gerais da Companhia deverão ser sempre facultadas a participação e voto dos Acionistas à distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser identificados, desde que na forma do artigo 121, parágrafo único da LSA.

Parágrafo 7º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus representantes legais, assim devidamente constituídos, bem como por procurador nomeado há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 8º. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei e nos parágrafos deste Artigo 11º:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

(vi) suspender o exercício de direitos de acionistas, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, não podendo nessa deliberação, votarem os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão, sendo certo que a referida suspensão só poderá vigorar enquanto o acionista estiver em descumprimento de suas obrigações, na forma do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) emissão de debêntures (debêntures-fut) ou valores mobiliários conversíveis em ações;

Parágrafo 1º. Todas as deliberações dos Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria simples do capital social da Companhia, exceto nos casos em que a lei, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação qualificado.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado na forma da lei na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Havendo empate nas deliberações assembleares, os trabalhos serão suspensos, devendo nova Assembleia Geral ser convocada para realizar-se em até 30 (trinta) dias após a data da suspensão.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. Os indicados aos órgãos da administração da Companhia deverão ostentar atributos, qualificação e experiência compatíveis para os respectivos cargos e adequado desempenho das funções que lhe forem designadas.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois mandatos. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição de novo membro do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, que deverá observar as regras do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos em seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará, respeitadas as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Artigo 11º. Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (i) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (iii) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (iv) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (v) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (vi) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas com sede no Brasil; e (vii) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Lei nº 14.193/21 e na LSA, a Companhia manterá, e a administração da Companhia fará com que a Companhia mantenha, em seu sítio eletrônico: (i) o Estatuto Social atualizado e as atas de assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. As informações listadas neste parágrafo deverão ser atualizadas mensalmente pela Companhia.

Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e cada membro do Conselho de Administração terá seu respectivo suplente, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente; não sendo autorizada a substituição definitiva de um membro efetivo por um suplente que não seja o que expressamente tiver sido designado.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, na forma da LSA, observados os termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 13º. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões serão realizadas na sede social, ou em outro local se assim ficar decidido pelos membros do Conselho, observado o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência mínima, em caso de primeira convocação e de antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em caso de segunda convocação. Qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho caso o seu Presidente não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação nesse sentido, não podendo o prazo de convocação ser superior a 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (*e-mail*), e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por correio, ou na data de seu envio, se por e-mail.

Parágrafo 3º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia detalhada, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, os documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo vedada a representação destes por procurador, exceto se tal procurador for outro conselheiro. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, ou a que os membros do Conselho de Administração tenham renunciado às formalidades de convocação.

02 01 25

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um Conselheiro) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Também serão considerados presentes à reunião para todos os fins, o Conselheiro que se fizer presente através de seu procurador (observado o Acordo de Acionistas), desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião.

Parágrafo 8º. Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, conforme aplicável, e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15º. Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) A eleição e a destituição dos membros da Diretoria;
- (ii) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual ou plurianual da Companhia, suas revisões e aditamentos, os quais conterão a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (iii) Alienação, locação, arrendamento, cessão de uso ou de direito de exploração, licenciamento ou oneração, total ou parcial, de qualquer ativo da Companhia;
- (iv) Cessão ou renúncia de direitos, assunção de obrigação de pagar pela Companhia, em uma ou mais operações correlatas, desde que não previstas no orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- (v) Seleção, contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (vi) A celebração de qualquer contrato com qualquer outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol da Companhia;
- (vii) Criação de comitês temáticos e/ou de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou não permanentes, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo o Conselho de Administração definir o regimento interno e indicar os respectivos membros de tais comitês quando da sua criação.

Diretoria

Artigo 16º A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros residentes no País, eleitos para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Futebol, e (iv) dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Diretoria deverá ser composta por profissionais de ilibada reputação no mercado, com reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão nomeáveis e destituíveis pelo Conselho de Administração e deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia.

Parágrafo 3º. Um Diretor poderá cumular mais de uma função.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de qualquer Diretor da Companhia, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituto será definido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores eleitos.

Parágrafo 6º. No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, o substituto pelo restante do prazo do mandato será escolhido pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada a partir da verificação de vacância.

Parágrafo 7º. O cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17º. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia incluindo a implementação de diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 18º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada (i) pelos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente; ou (ii) por mandatário, agindo isoladamente, em conformidade com os limites estabelecidos no respectivo mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Artigo 19º. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais da Companhia;
- (ii) supervisionar as operações da Companhia;
- (iii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como o Acordo de Acionistas;

- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas;
- (v) demais competências e atividades previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

- (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, de tesouraria, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle de operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia) e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida à Assembleia Geral);
- (iii) gerenciar o orçamento anual da Companhia, assim como preparar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro e contábil da Companhia, tudo conforme estabelecido no Acordo de Acionistas; e
- (iv) Decidir sobre a contratação de pessoal, contratações ordinárias e de prestadores de serviço, com aprovação do Conselho de Administração sempre que tais atos importarem (a) em despesa não orçada e/ou (b) despesa em valor igual ou superior a R\$ [•];

Artigo 21º. Compete ao Diretor de Futebol, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

- (i) sugerir inclusões e alterações ao orçamento anual, em relação ao departamento de futebol da Companhia, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas;
- (ii) representar a Companhia nas entidades de futebol (incluindo, mas não se limitando à FPF, CBF, CONMEBOL e FIFA);
- (iii) participar das negociações com elencos e com os técnicos;

- (iv) sugerir premiações; e
- (v) realizar as demais ações necessárias à administração da atividade de futebol da Companhia.

Artigo 22º. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições que porventura lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração estabelecer denominações específicas para os seus cargos e determinar funções, atribuições e poderes específicos aos Diretores sem designação específica.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, as demonstrações financeiras e as operações patrimoniais nelas refletidas.

Parágrafo 5º. É assegurado a cada membro do Conselho Fiscal o direito de, individualmente, requerer e obter da administração da Companhia todas as informações e documentos necessários para o pleno e eficaz exercício de seus deveres, obrigações, atribuições, responsabilidades e competências.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 24º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 25º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio

líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. Após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 26º. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral. Os acionistas terão direito à distribuição dos lucros apurados pela Companhia a cada exercício social, observadas as normas contábeis e fiscais vigentes e as determinações contidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite de 20% (vinte por cento) previsto em lei.

Parágrafo 2º. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da LSA, se existente, 1% (um por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório

Parágrafo 3º. Atendida a distribuição prevista anteriormente, o saldo remanescente terá a destinação fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, consoante proposta da Diretoria.

Artigo 27º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Único. Poderá também a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral: (i) deliberar sobre o processo de liquidação; (ii) nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação; e (iii) fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VIII

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 29º. Os Acionistas e a Companhia concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, será primeiramente resolvido por mediação, com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes e evoluir em mútuas propostas que ponham fim ao conflito. A controvérsia cuja solução perpassa pela mediação seguirá as regras procedimentais, inclusive quanto à escolha do mediador, do Regulamento de Mediação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”).

Artigo 30º. Não se logrando êxito na resolução de quaisquer disputas, litígios ou controvérsias oriundos deste Estatuto Social ou cumprimento da lei (em especial da Lei 14.193/21 e da LSA), do Acordo de Acionistas, do Regimento Interno, e demais normas internas da Companhia ou deles decorrentes e/ou relacionados, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento, envolvendo apenas seus Acionistas (na condição de administradores ou não), ou os Acionistas (na condição de administradores ou não) e a Companhia ou seus administradores, ou ainda apenas a Companhia e seus administradores, serão resolvidos definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, sendo que o procedimento será administrado pelo CBMA, observando as normas procedimentais previstas em seu regulamento de arbitragem.

Artigo 31º. A Arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento do CBMA, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

Artigo 32º. A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito.

Artigo 33º. A Arbitragem será conduzida no idioma português.

Artigo 34º. O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Artigo 35º. Havendo necessidade de concessão de medidas provisórias (tutelas de urgência) anteriores à constituição do tribunal arbitral, a parte interessada deverá se valer do árbitro de emergência se houver previsão no vigente Regulamento de Arbitragem do CBMA na data em que a medida se fizer necessária.

Artigo 36º. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia da Jurisdição Arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste

Acordo ou da relação societária havida entre as partes quanto a SAF que, na conformidade da Lei nº 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem ou já se constituam título executivo.

Artigo 37º. É possível que qualquer Acionista requeira a instauração de Arbitragem, ainda que não tenha se submetido ao procedimento de Mediação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º Não poderá ser acionista da Companhia quaisquer clubes ou sociedades de qualquer natureza que sejam entidades de prática desportiva no Brasil, ou qualquer atual ou ex-associado, diretor estatutário ou conselheiro dos clubes de futebol do Estado de São Paulo ou dos sucessores de tais clubes de futebol.

Artigo 39º. A Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei nº 14.193/21.

Artigo 40º. Os signatários indicados abaixo declaram que o presente Estatuto Social poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura eletrônica. Todos os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Estatuto Social em local diverso, o local de celebração deste Estatuto Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Estatuto Social, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. As partes renunciam ao direito de exigir a entrega das vias originais impressas assinadas deste documento e ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

[Página de assinaturas do Estatuto Social da Portuguesa Sociedade Anônima do Futebol]

Acionistas:

Tauá Participações Esportes S.A.
Por: Alexandre Bourgeois e Marcus
dos Santos Mingoni

Alexandre Bourgeois

Visto da Advogada:

Maria Cristina Pantoja da Costa Faria
OAB/RJ 99.894

Testemunhas:

Nome: Liliane Fiochi da Silva
CPF: 104.101.257-84
E-mail: liliane.fiochi@bicharaemotta.com.br

Nome: Aline Vieira
CPF: 102.839.137-46
Email: aline.vieira@bicharaemotta.com.br

DUCEP
02 01 25

Anexo III
Recibo de Depósito

DUODÉCIMO
ANEXO IV
Termos de Posse

02. Taua_Portuguesa_SAF_Atta_AGC_241226_VF.pdf

Documento número #807f281b-217c-413e-b277-a3545bf5441c

Hash do documento original (SHA256): b0bd84da80b3187f6af4125d92c527c67a59ded93f08d6f7821b77f8d8cc41c7

Assinaturas

✓ **Liliane Fiochi da Silva**

CPF: 104.101.257-84

Assinou como testemunha em 26 dez 2024 às 15:16:28

✓ **Aline Gomes Vieira**

CPF: 102.839.137-46

Assinou como testemunha em 26 dez 2024 às 15:27:46

✓ **Nelson Mufarrej Filho**

Assinou em 26 dez 2024 às 15:41:41

✓ **Marco Aurelio Barreto**

Assinou em 26 dez 2024 às 16:05:51

✓ **André Berenguer**

CPF: 127.759.138-57

Assinou em 26 dez 2024 às 16:14:19

✓ **Antonio Carlos Castanheira**

CPF: 059.437.988-11

Assinou em 26 dez 2024 às 16:21:44

✓ **Marcus dos Santos Mingoni**

CPF: 146.522.218-94

Assinou em 26 dez 2024 às 16:28:55

✓ **Sussumo Eguti**

Assinou em 26 dez 2024 às 16:40:02

✓ **Alexandre Bourgeois**

CPF: 043.011.987-92

Assinou em 26 dez 2024 às 16:46:15

✓ **Alexandre Damião de Carvalho Ruelas**

Assinou em 26 dez 2024 às 16:47:24

✓ **Tadeu Carlos de Oliveira Junior**

Assinou em 26 dez 2024 às 16:47:48

✓ **Maria Cristina Pantoja da Costa Faria**

CPF: 886.793.577-15

Assinou em 26 dez 2024 às 16:55:09

Log

- 26 dez 2024, 15:03:39 Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 criou este documento número 807f281b-217c-413e-b277-a3545bf5441c. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2025 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 dez 2024, 15:10:53 Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: a.ruelas@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Damião de Carvalho Ruelas.
- 26 dez 2024, 15:10:53 Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: a.bourgeois@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Bourgeois.
- 26 dez 2024, 15:10:53 Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: s.eguti@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sussumo Eguti.
- 26 dez 2024, 15:10:53 Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: mufarrej@mls.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson Mufarrej Filho.



- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: a.berenguer@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Berenguer.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: m.mingoni@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus dos Santos Mingoni.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: m.barreto@tauapartners.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Aurelio Barreto.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: tadeujunior@tadeujunior.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tadeu Carlos de Oliveira Junior.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: maria.cristina@bicharaemotta.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Cristina Pantoja da Costa Faria.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: aline.vieira@bicharaemotta.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Gomes Vieira.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: liliane.fiochi@bicharaemotta.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Liliane Fiochi da Silva.
- 26 dez 2024, 15:10:54
Operador com email fernanda.moritz@bicharaemotta.com.br na Conta 6e3a2835-8342-4623-8de9-50975f14edc4 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@portuguesa.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Castanheira.



- 26 dez 2024, 15:16:28 Liliane Fiochi da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail liliane.fiochi@bicharaemotta.com.br. CPF informado: 104.101.257-84. IP: 187.16.78.242. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 15:27:46 Aline Gomes Vieira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.vieira@bicharaemotta.com.br. CPF informado: 102.839.137-46. IP: 191.242.111.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8833341 e longitude -43.6298798. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 15:41:41 Nelson Mufarrej Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mufarrej@mls.com.br. IP: 189.33.64.152. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6263277 e longitude -46.7384902. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:05:51 Marco Aurelio Barreto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.barreto@tauapartners.com.br. IP: 189.83.176.191. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.37848480447879 e longitude -43.13211586856154. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:14:19 André Berenguer assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.berenguer@tauapartners.com.br. CPF informado: 127.759.138-57. IP: 177.60.45.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.53784 e longitude -46.7258562. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:21:44 Antonio Carlos Castanheira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@portuguesa.com.br. CPF informado: 059.437.988-11. IP: 189.69.164.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5177 e longitude -46.6792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:28:55 Marcus dos Santos Mingoni assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.mingoni@tauapartners.com.br. CPF informado: 146.522.218-94. IP: 189.68.215.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5819789669539 e longitude -46.67921888546808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:40:02 Sussumo Eguti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail s.eguti@tauapartners.com.br. IP: 186.204.62.132. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:46:15 Alexandre Bourgeois assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.bourgeois@tauapartners.com.br. CPF informado: 043.011.987-92. IP: 172.225.83.32. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:47:24 Alexandre Damião de Carvalho Ruelas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.ruelas@tauapartners.com.br. IP: 201.236.189.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -53.16082210207229 e longitude -70.91061190237568. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:47:48 Tadeu Carlos de Oliveira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tadeujunior@tadeujunior.com.br. IP: 177.26.232.206. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2024, 16:55:09 Maria Cristina Pantoja da Costa Faria assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.cristina@bicharaemotta.com.br. CPF informado: 886.793.577-15. IP: 179.218.11.24. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2024, 16:55:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 807f281b-217c-413e-b277-a3545bf5441c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 807f281b-217c-413e-b277-a3545bf5441c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.